



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Altera a redação da Lei Complementar nº 127 de 30 de dezembro de 2021 (Código de Obras) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º, inciso VI da Lei Complementar nº. 127 de 30 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º (...)
(...)”*

VI – Quadro demonstrativo contendo as áreas e os índices urbanísticos na construção a ser executada, observado o limite mínimo de 10% da área permeável ou o que dispuser a Lei de Uso e Ocupação do solo.”

Art.2º Cria o §4º no artigo 8º da Lei Complementar nº. 127 de 30 de dezembro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º (...)
(...)”*

§4º Os limites mínimos de permeabilidade de que tratam essa Lei passarão a ser exigidos apenas para os requerimentos de alvará para construção em lotes dos loteamentos aprovados a partir de 27 de dezembro de 2018”

Art.3º Renumerar o parágrafo único para §1º e cria o §2º no artigo 58 da Lei Complementar nº. 127 de 30 de dezembro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 58 (...)
§1º (...)*

§2º Os afastamentos frontais que tratam o caput deste artigo passarão a ser exigidos apenas para os requerimentos de alvará para construção em lotes dos loteamentos aprovados a partir de 27 de dezembro de 2018”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 06 de junho de 2023.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 06/06/23 a 13/06/23


PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
Minas Gerais

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0